



[Handwritten signature]

**REUNIÃO DO JÚRI DO CONCURSO PARA O RECRUTAMENTO DE DOIS TÉCNICOS
SUPERIORES PARA O NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM**

Aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1558/2021, DR, n.º 161, 2.ª série, de 19 de agosto

Ata da reunião número quatro

----- Ao dia sete de outubro de dois mil e vinte e um, pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se, na sede da ESEP, nos termos do disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11/01, os membros do júri do concurso para o recrutamento de dois técnicos superiores, na modalidade de contrato por tempo indeterminado. -----

----- Esta reunião foi convocada pela presidente do júri, e estavam presentes todos os membros, a saber: -----

Ana Paula dos Santos Jesus Marques França, que presidiu; -----

Ana Rute Ferreira Morim, na qualidade de vogal efetivo; -----

Francisco Manuel de Aguiar Azevedo Vieira, na qualidade de vogal efetivo. -----

----- Da ordem de trabalhos constava: -----

1. Análise das pronúncias em sede de audiência de interessados/audiência prévia; -----

2. Aprovação da lista definitiva de admitidos e excluídos; -----

3. Aprovação das minutas das Provas de conhecimentos e respetivas grelhas de correção; -----

4. Agendamento da aplicação do método de seleção Prova de conhecimentos. -----

Assim: -----

Ponto 1. Análise das pronúncias em sede de audiência de interessados/audiência prévia -----

Tendo decorrido o prazo de audiência prévia dos interessados relativamente à lista provisória de candidatos admitidos e excluídos aprovada em ata da reunião n.º 3 do júri, do dia dez de setembro, verificou-se que foram apresentadas cinco pronúncias que passaremos a analisar pela ordem cronológica com que deram entrada: -----

1. Pronúncia recebida no dia 15 de setembro de 2021, por e-mail, apresentada pelo candidato José António Santos Moreira. O candidato foi excluído, na referência B, pelo motivo "Não apresenta comprovativo de ser titular da habilitação académica e da área exigida no ponto 7 do Aviso do Procedimento concursal;". -----



Na sua pronúncia o candidato expõe, entre outras considerações, vários dados curriculares que considera relevantes à candidatura. Importa, na sequência dessa exposição e antes de mais, esclarecer que o júri deste procedimento concursal não coloca, de nenhuma forma, em causa a relevância e o mérito curricular do candidato, mérito esse que não compete ao júri, ainda menos nesta fase procedimental, apreciar. -----

As decisões deste júri estribam-se nas competências que a lei lhe confere e nesse sentido desempenha as respetivas funções no estrito cumprimento das regras concursais previstas na legislação aplicável e no Aviso do procedimento. O júri reanalisou e confirmou que, de facto, o candidato não comprova deter licenciatura ou grau académico superior na área de Jornalismo e Reportagem ou equivalente. A escolha da área de formação dos candidatos não compete ao júri e, no caso da ESEP, decorre diretamente da caracterização do posto de trabalho previsto no seu mapa de pessoal. Ora, conforme se pode verificar quer do mapa de pessoal da ESEP, quer do Despacho de abertura do procedimento / Aviso do procedimento, quer da ata n.º 2 do júri, as áreas de formação colocadas a recrutamento têm correspondência na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF), aprovada pela Portaria 256/2005, de 16 de março, respetivamente nas áreas 213 (referência A) e 321 (referência B). Ora, o candidato é detentor de uma licenciatura em Ciências da Informação e da Documentação, sendo que esta área não consta da referência de classificação n.º 321 - Jornalismo e reportagem, correspondendo antes à classificação n.º 322 - Biblioteconomia, arquivo e documentação (BAD). Neste sentido, delibera o júri, por unanimidade, ser de manter, por regular, a decisão de exclusão do candidato, com o fundamento constante da lista provisória aprovada e supra transcrito. -----

2. Pronúncia recebida no dia 15 de setembro de 2021, por e-mail, apresentada pelo candidato Bruno Filipe da Silva Ferreira. O candidato foi excluído, na referência A, pelo motivo “Não apresenta comprovativo de ser titular da habilitação académica e da área exigida no ponto 7 do Aviso do Procedimento concursal;”. -----

Na sua pronúncia o candidato alega, sumariamente, que considera ter entregue o comprovativo da habilitação académica exigida, referindo “Aproveito, também, para enviar o diploma.”. O júri reanalisou a sua candidatura e confirmou, uma vez mais, que, efetivamente, o candidato apresenta um suplemento ao diploma e não um diploma que, tal como o candidato assume na sua pronúncia, apenas é apresentado aquando desta, em anexo ao respetivo e-mail. Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04,



AR-CC
AL
S

com as alterações subsequentes, “A habilitação académica e profissional é comprovada pela cópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.”. Ora, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro, com a epígrafe “Valor legal do suplemento ao diploma”, o suplemento ao diploma tem natureza meramente informativa, não substitui o diploma nem faz prova da titularidade da habilitação a que se refere, pelo que o mesmo não é suficiente a comprovar que o candidato é detentor das habilitações mínimas exigidas para admissão ao procedimento concursal. -----

Perante o exposto e considerando que os requisitos legalmente exigidos para o recrutamento deverão ser comprovados, sob pena de exclusão, através dos documentos correspondentes, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, nos termos dos n.ºs 1 e 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações subsequentes, e dos pontos 9.2 e 9.3 do Aviso de abertura do procedimento, delibera o júri, por unanimidade, considerar improcedentes as alegações, sendo de manter, por regular, a decisão de exclusão do candidato, com o fundamento constante da lista provisória aprovada e supra transcrito. -----

3. Pronúncia recebida no dia 15 de setembro de 2021, por e-mail, apresentada pela candidata Rebeca Reis Leão. A candidata foi excluída, na referência A, pelo motivo “Não apresenta comprovativo de ser titular da habilitação académica e da área exigida no ponto 7 do Aviso do Procedimento concursal;”. -----

Na sua pronúncia a candidata alega, sumariamente, ser detentora de bacharelato (grau académico no Brasil) e, portanto, cumprindo o requisito “ou grau académico superior” da redação do ponto 7 do Aviso, por ser detentora de grau académico superior. Alega, ainda, que no Aviso do procedimento não é exigido o reconhecimento do grau académico de licenciatura. -----

O júri entende que da pronúncia da candidata é patente uma incorreta leitura ou compreensão do normativo do Aviso quanto ao conteúdo do ponto 7. Este ponto dispõe, conforme se transcreve, “7. Nível habilitacional exigido: grau 3 de complexidade funcional, sendo exigida Licenciatura, ou grau académico superior:”. Quando esta disposição se refere a “grau académico superior” está-se a referir não a um grau académico superior *tout court* mas a um grau superior à Licenciatura, que constitui requisito habilitacional de base para o acesso à carreira e categoria de Técnico Superior. Não comprovando a candidata ser detentora daquela habilitação académica (licenciatura ou grau académico superior à licenciatura), não cumpre a mesma um dos requisitos de admissão ao concurso, pelo que delibera o júri, por



AB
AC
d

unanimidade, considerar improcedentes as alegações, sendo de manter, por regular, a decisão de exclusão da candidata, com o fundamento constante da lista provisória aprovada e supra transcrito. -----

4. Pronúncia recebida no dia 15 de setembro de 2021, por e-mail, apresentada pela candidata Ana Isabel Moreira Moura. A candidata foi excluída, na referência B, pelo motivo “Não apresenta comprovativo de ser titular da habilitação académica e da área exigida no ponto 7 do Aviso do Procedimento concursal;”. -----

O júri reanalisou a sua candidatura e confirmou que, de facto, na análise da adequação da área da habilitação académica, por lapso, apenas considerou a área da licenciatura e não a do mestrado. Porém, nos termos do ponto 7. do Aviso do procedimento concursal, como requisito de admissão ao procedimento consta “sendo exigida Licenciatura, ou grau académico superior (...) Para a REFERÊNCIA B: na área de Jornalismo e Reportagem ou equivalente.”. Na redação da referida norma concursal, a área de formação não se encontra, de facto, restrita à Licenciatura, sendo suficiente que qualquer dos graus académicos admitidos seja conferido naquela área. Ora constata-se que a candidata apresentou com a respetiva candidatura diploma de conclusão de ciclo de estudos conferente do grau de mestre em Ciências da Comunicação – Especialização em estudos de média e jornalismo. -----

Neste sentido, perante o exposto e reunindo a candidata os restantes requisitos de admissão ao procedimento concursal, delibera o júri, por unanimidade, considerar procedentes as alegações, revendo a sua decisão no sentido de admitir a candidata e alterando o sentido da decisão na lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal constante em anexo à presente ata. -----

5. Pronúncia recebida no dia 20 de setembro de 2021, por e-mail, apresentada pelo candidato Mário André Lopes Almeida. O candidato foi excluído, na referência B, pelo motivo “Não apresenta comprovativo de ser titular da habilitação académica e da área exigida no ponto 7 do Aviso do Procedimento concursal;”. -----

O júri reanalisou a sua candidatura e verificou que o candidato não seguiu as instruções da plataforma eletrónica de candidatura no que diz respeito à submissão de documentos, o que esteve na origem do erro do júri na consulta e análise da candidatura. Contudo, após novos procedimentos de consulta na plataforma, o júri confirmou que, de facto, o candidato havia



AB
[Handwritten signature]

submetido, com a sua candidatura, a certidão de conclusão da licenciatura em Ciências da comunicação. -----

Neste sentido, perante o exposto e reunindo o candidato os restantes requisitos de admissão ao procedimento concursal, delibera o júri, por unanimidade, considerar procedentes as alegações, revendo a sua decisão no sentido de admitir o candidato e alterando o sentido da decisão na lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal constante em anexo à presente ata. -----

Nota: Para além das referidas pronúncias, que apresentavam alegações que contraditavam a decisão do júri no que diz respeito às decisões de exclusão, foi recebida ainda uma exposição, da candidata Inês Maria Fernandes da Costa Macedo que, tendo sido excluída na referência B, pelo motivo “Não apresenta comprovativo de ser titular da habilitação académica e da área exigida no ponto 7 do Aviso do Procedimento concursal;” comunica que entregará o referido comprovativo posteriormente. Cumpre ao júri informar, quanto a esta exposição, que o prazo de entrega de documentos terminou com o prazo de candidatura e, portanto, não será admitida a junção de quaisquer documentos adicionais às candidaturas apresentadas, sendo de manter a decisão de exclusão da candidata. -----

----- **Ponto 2.** Aprovação das listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos -----

Considerando as deliberações do ponto anterior, o júri deliberou, por unanimidade, alterar e aprovar a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos à referência B do presente procedimento concursal e converter em definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao presente procedimento concursal na referência A, nos termos do anexo I à presente ata. -----

----- **Ponto 3.** Aprovação das minutas das provas de conhecimentos e respetivas grelhas de correção -----

O júri aprovou, de acordo com a organização aprovada na reunião n.º 1 do júri, de 23 de agosto, as minutas das provas de conhecimentos a aplicar aos candidatos de cada um dos perfis, respetivamente. As minutas das provas e as respetivas grelhas de correção constam dos anexos II e III para a referência A e dos anexos IV e V para a referência B da presente ata, que permanecerão ocultos na divulgação. O júri providenciará pela organização, vigilância e correção das provas. -----

----- **Ponto 4.** Agendamento da aplicação do método de seleção Provas de conhecimentos. --



Considerando as condições físicas e técnicas necessárias à organização das provas de conhecimentos a aplicar, o júri aprovou agendar a realização das mesmas para o próximo dia 25 de outubro, às 10 horas. -----

O júri providenciará pela convocatória dos candidatos admitidos e pela reserva de espaços e equipamentos.-----

----- E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, de que foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pela presidente e pelos vogais que nela participaram.-----

Porto, 07 de outubro de dois mil e vinte e um-----

----- OS MEMBROS -----

A presidente do Júri,

(Ana Paula França)

Vogais,

(Ana Rute Morim)

(Francisco Vieira)



Handwritten signature

ANEXO I

Listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal

Aberto pelo Aviso (extrato) n.º 1558/2021, DR, n.º 161, 2.ª série, de 19 de agosto

Referência A

N.º	Nome	Resultado	Motivo de exclusão
1.	Alexandre Filipe Marques Birra	Admitido	-
2.	Ana Isabel Ribeiro de Freitas	Excluída	a)
3.	Ana Teresa Correia da Costa	Admitida	-
4.	Bia Pinto Rodrigues	Admitida	-
5.	Bruno Filipe da Silva Ferreira	Excluído	b)
6.	Bruno Filipe de Almeida Leitão Barandas da Fonseca	Excluído	b)
7.	Carolina Ling Quadros Ventura	Admitida	-
8.	Cristiana Dias de Barros	Admitida	-
9.	Eduardo Rafael Veiga Rosa	Excluído	b)
10.	Francisco Magalhães	Admitido	-
11.	Gonçalo Nogueiro Neves	Admitido	-
12.	Inês Lúcia Santos Moura	Admitida	-
13.	Joana Filipa Oliveira da Costa	Excluída	a)
14.	Joana Muchagata Madeira Duarte	Admitida	-
15.	Jorge Daniel Azevedo Silva	Excluído	a) b)
16.	Mafalda Ribeiro Lopes	Excluída	a) b)
17.	Maria Isabel Pedrinho Fernandes	Excluída	a) b)
18.	Maria João Ribeiro Mendes	Excluída	b)
19.	Maria Teresa Martins Silva	Admitida	-
20.	Mario Alexandre Guerra Pereira	Excluído	a) b)
21.	Marta Isabel Rafael Ladeira	Admitida	-
22.	Mónica Alexandra Ribeiro Ferreira	Admitida	-
23.	Natália Duarte dos Santos	Excluída	c)
24.	Paulo António Teixeira Almeida	Admitido	-
25.	Paulo Sérgio da Costa Oliveira	Excluído	c)
26.	Paulo Sérgio Sampaio Ferreira	Admitido	-
27.	Pedro Miguel Gomes da Costa Frias	Admitido	-
28.	Rafael Marques de Oliveira Mathias	Admitido	-
29.	Rebeca Reis Leão	Excluída	b)
30.	Ricardo Fernando Azevedo Oliveira	Admitido	-
31.	Ricardo Silva Gomes	Excluído	a) b)



[Handwritten signature]

32	Rita Luís de Almeida Mateus	Admitida	-
33	Sandra Maria Teixeira Marques	Admitida	-
34	Sofia Carina Salgado Coutinho	Admitida	-
35	Susana Cristina Gaio Lima	Admitida	-
36	Susana Lemos Pereira da Silva	Admitida	-
37	Tereza Beirão Ferreira Barros	Excluída	b)
38	Vasco Sousa Santos Venade	Excluído	c)
39	Vera Cristina Enteadro Rodrigues	Admitida	-
40	Vera Filipe Nogueira	Excluída	b)

Referência B

N.º	Nome	Resultado	Motivo de exclusão
1.	Alexandra Filipa Silva Coelho	Admitida	-
2.	Alexandra Sofia Vieira dos Santos Amaral	Admitida	-
3.	Ana Beatriz Matos	Admitida	-
4.	Ana Beatriz Melo Teixeira	Admitida	-
5.	Ana Filipa Teixeira de Sousa	Admitida	-
6.	Ana Isabel Moreira Moura	Admitida*	-
7.	Ana Luísa Sousa Norte de Azevedo	Admitida	-
8.	Ana Raquel Bessa Silva	Excluída	b)
9.	Ana Raquel da Silva Martins	Admitida	-
10	Andreia Filipa Duarte Barbosa	Admitida	-
11	Ariana Vanessa Andrade dos Santos	Admitida	-
12	Bárbara Pinheiro Baltarejo	Excluída	b)
13	Carolina Dias Barbosa	Excluída	b)
14	Carolina Isabel Ferreira Dias	Admitida	-
15	Catarina Filipa Alves Marques	Admitida	-
16	Catarina Filipa da Silva Domingues Graça	Admitida	-
17	Daniela Filipa Pinho Jogo	Admitida	-
18	Filipa Isabel Costa Rodrigues	Admitida	-
19	Helena Catarina da Costa Paulino	Admitida	-
20	Helena Isabel Leal Antunes	Admitida	-
21	Inês Maria Fernandes da Costa Macedo	Excluída	b)
22	Isaac Emanuel Figueiredo Pimenta Pimenta	Excluído	b)
23	Isabel Cristina Fernandes Moreira	Excluída	b)
24	Isabel Maria de Sousa Miranda	Excluída	b)
25	Joana Cristina Mouquinho Penderlico	Admitida	-



AAJ

26	João Manuel Mesquita Pires Malainho	Admitido	-
27	João Miguel Pinto de Carvalho	Admitido	-
28	João Pedro Martins de Sousa	Admitido	-
29	Jorge Fernando Andrês Correia	Admitido	-
30	José António Santos Moreira	Excluído	b)
31	Mário André Lopes Almeida	Admitido*	-
32	Paulo Filipe Oliveira Torcato	Admitido	-
33	Rita Teixeira Fernando Fonseca Pereira	Admitida	-
34	Rui Pedro Pinto Nogueira de Carvalho	Admitido	-

* Resultado corrigido na sequência da audiência prévia.

Motivos de exclusão:

- a) Referência A: Não apresenta Portefólio digital exigido na alínea e) do ponto 9 do Aviso do Procedimento concursal;
- b) Não apresenta comprovativo de ser titular da habilitação académica e da área exigida no ponto 7 do Aviso do Procedimento concursal;
- c) Não declara, no formulário de candidatura, ou sob qualquer outra forma, reunir os requisitos legais previstos no artigo 17.º da Lei geral do trabalho em funções públicas e no ponto 6 do Aviso do Procedimento concursal;
- d) Candidatura insuficientemente instruída por não identificar a qual referência do procedimento se candidata, sem prejuízo dos restantes requisitos que, por aquele motivo, não foram objeto de análise.

Porto, 07 de outubro 2021,

A Presidente do júri,


Ana Paula França